

LICITAÇÃO Nº 005/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
TIPO MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO

ABERTURA: Dia 19 de fevereiro de 2018

HORÁRIO: 09 horas

OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de Transporte Escolar

O **MUNICÍPIO DE PIRAPÓ**, torna público para conhecimento dos interessados que na data e hora acima, no Centro Administrativo da Prefeitura de Pirapó, sito a Rua Afonso de Medeiros, 562, na cidade de Pirapó, RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber e julgar as propostas, e a documentação relativa à habilitação, objetivando a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de Transporte Escolar especificados no item **1 – DO OBJETO** deste Edital, processando-se esta licitação nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2018 com início no **mês de fevereiro** de 2018 ou após a homologação e conclusão deste processo licitatório, com veículos com capacidade para atender aos estudantes do Município de Pirapó/RS, sendo desenvolvido nas linhas, itinerários, horários e dias especificados no ANEXO I deste Edital.

1.2. Considera-se itinerário, para fins desta licitação, o trajeto a ser percorrido conforme descrição no Anexo I, iniciando-se no local da saída devendo chegar até seu destino, ida e volta, tudo devidamente discriminado no ANEXO I parte integrante deste Edital.

1.3. Os veículos deverão possuir: ano de fabricação igual não anterior a 1997, sendo mantida essa condição, mediante a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação; estar em bom estado de conservação e obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.

1.4. A prestação de serviços poderá ser diminuída ou estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93 e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, na forma do instrumento contratual e mantidos os preços cotados por Km rodado.

1.5. Cada itinerário poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666, seguindo a extensão do serviço de transporte escolar a novos estudantes ou da supressão do serviço em caso de mudança ou desistência dos usuários.

1.6. O ponto de referência para contagem de quilômetros para cada itinerário será a chegada e/ou saída da Escola.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

2.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

a. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Pirapó, cujo conceito abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de

direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

b. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal o que abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas;

c. Empresas em forma de consórcios que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d. Os enquadrados no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações: servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

e. Empresas em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, por seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representado diretamente pelo representante legal da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

b.1) caso representada por procurador: instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, o nome e qualificação do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para intervir no interesse da empresa em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo IV deste edital) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o **registro comercial**, devidamente registrado.

Obs: Caso o Contrato Social determine que os atos administrativos da empresa devem ser assinados por mais de uma pessoa, a falta da assinatura de qualquer uma implica na nulidade do documento.

d) declaração escrita de cumprimento dos requisitos de **habilitação especificados nos itens 8, 9, 10 e 11 deste Edital**, conforme modelo do Anexo VII.

3.2.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade, do Outorgado.

3.3. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar no momento do credenciamento, o seu enquadramento através de **DECLARAÇÃO**, firmada por contador ou

técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

3.5 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens anteriores deverá ser apresentada fora dos envelopes.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou Cópia Autenticada por Servidor Municipal da Prefeitura Municipal de Pirapó.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro inicialmente receberá os envelopes, devidamente lacrados (colados), referentes a PROPOSTAS DE PREÇO (Envelope “01”) e DOCUMENTAÇÃO (Envelope “02”), contendo na sua parte externa, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PIRAPÓ
LICITAÇÃO Nº 005/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
LICITANTE (NOME DA EMPRESA)
TELEFONE PARA CONTATO:
E-mail:**

**AO MUNICÍPIO DE PIRAPÓ
LICITAÇÃO Nº 005/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
LICITANTE (NOME DA EMPRESA)
TELEFONE PARA CONTATO:
E-mail:**

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta comercial deverá ser apresentada no **ENVELOPE 01**, em uma via, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

5.2. A proposta deverá conter:

a) O preço por quilômetro rodado, com valor expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver), pelos proponentes ou seus procuradores constituídos. No preço deverão estar incluídas todas as despesas para o cumprimento do objeto, tributos e outros.

b) Detalhamento dos custos operacionais do serviço a ser prestado, por quilometro rodado, em planilha, nos termos do Anexo V do Edital;

c) O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

5.3. Os valores poderão ser revistos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93.

5.4. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Nos preços propostos, deverão estar incluídas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, material, taxas, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta Licitação.

b) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.5. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

Obs: o preço unitário máximo admitido pela Municipalidade é de **R\$ 4,82 por quilometro rodado**.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. O julgamento da Proposta será por item (itinerário). No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, Inciso X da Lei Federal nº 10.520/2002, que rege a modalidade Pregão (menor preço e condições definidas neste edital).

6.2. Será considerado como item cada um dos itinerários descritos no ANEXO I.

6.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.4. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.5. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente a apresentarem novos lances, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, dispondo este 120 (cento e vinte) segundos para apresentar novo lance.

6.8. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1 %(um por cento), sendo vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.

6.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor preço de acordo com as especificações deste edital, desde que seja compatível com os preços praticados no mercado.

6.15. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, no todo ou em parte.

b) apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou superiores aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

c) sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação da composição de custos do objeto licitado.

d) que contiverem opções de preços alternativos, ou que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

6.16. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados no mesmo ato as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará a documentação relativa a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, para comprovar a regularidade da situação do(s) autor (es) da(s) proposta(s), na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Os documentos relativos a habilitação que deverão ser apresentados no **ENVELOPE 02** e são os seguintes:

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) se empresa individual, o **registro comercial**.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

Observação: Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8 letras a, b, c e d, para as empresas que já os houverem apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

e) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada pelo(s) representante(s) legal(s) da empresa;

- f) Declaração formal de disponibilidade de funcionários e veículos adequados e necessários à execução dos serviços previstos na presente licitação,
- g) Declaração formal de que todos os **motoristas** a serem utilizados no futuro contrato, estão habilitados ao transporte escolar, que possuem a habilitação mínima exigida e cursos necessários;
- h) Declaração formal de disponibilidade de veículos adequados e necessários à prestação dos serviços da presente licitação, e vinculação ao futuro contrato, sob as penas da lei e do termo de contrato, informando que os mesmos se encontram em boas condições de uso, segurança e conforto.
- i) Caso os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o vendedor, o cedente, arrendante ou locador, com firma reconhecida, em que conste declaração formal das partes, de que os veículos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente desta licitação, sob as penas cabíveis.
- j) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante (s) legal(is) da empresa;

10. HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal junto...
 - ao FGTS;
 - à justiça do trabalho(CNDT)
 - a Previdência Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
 - à Fazenda Estadual;
 - à Fazenda do município sede da licitante;

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, exceto se prazo de validade mais longo estiver expresso no documento.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, disponibilizando para tanto o município, o servidor LEOMAR KOCHHANN RAUBER, entre o quinto e o terceiro dia útil anterior a data da realização do certame.
- b. Relação dos veículos que realizarão o transporte escolar, com sua marca, modelo, quantidade de lugares e ano de fabricação, e **Declaração** devidamente assinada de sua disponibilidade para execução dos serviços previstos na presente licitação,
 - 12.1.** Os documentos expedidos pela INTERNET estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro;
 - 12.2.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o(s) item(s) os itens da licitação em que for(em) vencedora(s) e homologado o procedimento.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Havendo intenção de interposição de recurso, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3(três) dias úteis, a contar da ocorrência.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o(s) item(ns) ao(s) vencedor(es), podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal n° 8.666/93, por razões de interesse público, devendo o processo ser anulado caso seja nele constatado qualquer vício ou ilegalidade, sem que haja por parte da Administração a obrigação de indenizar.

14.4. Como condição para a sua contratação a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

15 – DA ASSINATURA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Para assinatura do contrato, além da vistoria do veículo, deverão ser apresentados os Comprovantes de pagamento das apólices dos seguros DPVAT, AP (acidentes pessoais, com valor mínimo de R\$ 30.000,00 por pessoa) e RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa Veicular) dos veículos e a documentação de habilitação (CNH e certificados e cursos) dos condutores específicos para o transporte escolar.

15.2 O contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da administração, nas formas e condições estipuladas na Lei n° 8.666/93, mediante as respectivas justificativas.

15.3. No caso de prorrogação os valores poderão ser reajustados anualmente pelo índice acumulado da variação do IPCA, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo, sendo deduzido do índice os percentuais de aumento de preços concedidos durante a execução contratual a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

15.4. Durante a vigência efetiva do contrato ou de sua prorrogação a empresa somente será remunerada pelo serviço efetivamente realizado seja em período normal, férias ou recesso escolar.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2018.

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unid. Orçament.: 0504 – Auxílios e Convênios.

Atividade: 2015-Manutenção do transporte escolar – Ensino Fundamental

2071 – Educação Infantil

Rubrica: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – passagens e despesas com locomoção

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com o número de dias letivos de cada escola, conforme levantamento e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura após a apresentação da planilha de serviços mensais juntamente com o disco tacógrafo usado e a respectiva Nota Fiscal.

17.2. O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

17.3. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente.

17.4. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação e comunicar previamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do contrato, apresentar também a documentação pertinente aos mesmos.

18. DAS SANÇÕES

18.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, podendo ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato;
- f) recusa injustificada em prestar o serviço de transporte de acordo com as exigências do edital, a empresa estará sujeita à multa diária de 0.3 % (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

18.2 A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura;

18.3 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Homologado o resultado pela autoridade superior, após adjudicado o objeto ao vencedor, e após a devida comunicação ao mesmo, terá este o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos veículos para vistoria, na Secretaria de Educação e Cultura e, verificada a conformidade dos veículos às exigências do Edital, o prazo de 03 (três) dias consecutivos para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, observando-se ainda as estipulações do Art. 64 e parágrafos da Lei 8.666/93.

19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

19.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da

Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicialmente contratado.

19.5. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

19.6. Servidores Municipais, assim considerados aqueles qualificados no artigo 84, "caput" e parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

20. Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – ITINERÁRIOS DOS TRANSPORTES

ANEXO II - DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF).

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VIII- ART. 136 DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO

21. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Pirapó (RS), situada na Rua Afonso de Medeiros, 562, telefone (55) 3351-1800. Cópias do presente Edital poderão ser obtidas no endereço www.pirapo.rs.gov.br, ou junto ao setor de compras, no endereço acima mencionado.

Pirapó/RS, 02 de fevereiro de 2018.

CARLOS GILMAR ANDRES
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

ITEM 01 - ROTEIRO TRANSPORTE ESCOLAR E.M. PADRE ROQUE GONZÁLES E.E.E.M. HENRIQUE SOMMER - 2018

Carro com no mínimo 40 lugares

Item	Quant.	Produto	Valor unit.	Valor total
------	--------	---------	-------------	-------------

			estimado	estimado
01	141 km média/dia	<p>Valor km rodado de transporte escolar para escolas Padre Roque Gonzáles e Henrique Sommer, veículo com capacidade mínima de 44 lugares - roteiro 01(<u>Manhã:</u> saída do Distrito da Figueira pelo Rincão dos Wagner entrada do Sr Gilmar Schimdt ate a guarita, seguindo em direção a Barra do Ijuí ate a residência do Sr Derli, retornando pelo Rincão dos Silveira, saindo na Travessa Júlio Fim até a escola, segue em direção a Barra do Ratiel até a residência do Sr Geraldo Pereira segue ate a residência da senhora Ronise, retornando pela estrada geral seguindo ate a cidade na Escola Henrique Sommer.</p> <p>Totaliza este trajeto 50 km</p> <p><u>Meio dia:</u> Saída da Escola Henrique Sommer, seguindo até a residência do Sr Geraldo Pereira, segue para a Barra do Ratiel até a residência do Srª Ronize dos Santos, retorna indo até a residência da Sr Neli Rodrigues, volta para a Escola Padre Roque Gonzáles. Segue até a residência do Sr Gilmar Schimitd no Rincão dos Wagner, seguindo pela Barra do Ijuí, Rincão dos Silveira e retornando até a Escola Padre Roque pela Travessa Julio Fin.</p> <p>Totaliza esse trajeto: 52 km</p> <p><u>Tarde:</u> Sai da Escola Padre Roque segue até a guarita da Sr Seli dos Santos indo em direção a Barra do Ratiel até a Residência de Srª Ronize dos Santos, retorna indo até a residência da Sr Neli Rodrigues, volta ate escola, segue pela Travessa Julio Fin, Rincão dos Silveira, Barra do Ijuí, Rincão dos Wagner, ate a residência de Gilmar Schmidt, retornando para o Distrito da Figueira.</p> <p>Totaliza esse trajeto: 39 km</p>	R\$ - 4,70	R\$ - 662,70
02	90 km média/dia	<p>Valor km rodado de transporte escolar para escola Travessão Nacional, veículo com capacidade de no mínimo 28 lugares- roteiro 02 (<u>Manhã:</u> Sai da cidade, vai pela Linha Boa Esperança, Esquina Diel, até a residência do Sr Jauri Diel Egevarth, segue para a Linha Campina, entrando na linha Cinco Bocas ate a residência o Sr Adão Alfredo Simon Kunzler, segue pelo Rincão dos Miranda até a guarita da entrada da balsa, retorna ate a Escola Travessão Nacional</p> <p>Totaliza esse trajeto: 40 km</p> <p><u>Meio Dia:</u> Saída da Escola do Travessão</p>	R\$ - 4,82	R\$ - 433,80

		<p>Nacional, indo pelo Rincão dos Miranda até a guarita da entrada da balsa, retornando pela Cinco Bocas ate a residência o Sr Adão Alfredo Simon Kunzler, retornando a estrada geral que liga a Linha Campina, indo ate a Escola Travessão Nacional, sai em direção ao Rincão Santa Maria até a entrada do Sr Alido Taube retornando para a escola.</p> <p>Totaliza esse trajeto: 21 km</p> <p>Tarde: Saída da Escola do Travessão Nacional até a guarita da Sr Celi dos Santos, retorna para a Escola Travessão Nacional, saída para o Rincão dos Miranda até a guarita da entrada da balsa, retorna e segue para a Cinco Bocas, na sede da Comunidade Católica de onde retorna para a cidade.</p> <p>Totaliza esse trajeto: 29 km</p>		
--	--	---	--	--

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante e CNPJ)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante neste procedimento licitatório, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pirapó, dede 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(documento obrigatório em papel timbrado da empresa ou com carimbo)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2018, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

..... de de 2018.

NOME:

CARGO:

RG / CPF:

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de PIRAPÓ/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 005/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa

_____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

ANEXO V

PLANILHA MODELO PARA DETALHAMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

ANEXO V

PLANILHA MODELO PARA DETALHAMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS TRANSPORTE ESCOLAR – PREGÃO PRESENCIAL 005/2018

DESCRIÇÃO	VALOR	PROPORÇÃO %
Depreciação (desgaste e manutenção), ou locação de veículo	X,XX	X,XX
Combustíveis e lubrificantes		
Salários e encargos sociais		
Impostos e taxas		
Despesas administrativas e outras		
Lucro		
TOTAL		

PROPONENTE: (Razão Social)

Local e data

Assinatura

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Referente a LICITAÇÃO Nº 005/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM

Contrato nº XXX/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ**, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Afonso de Medeiros, nº 562, na cidade de Pirapó-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 91.553.941/0001-08, neste ato representada por **CARLOS GILMAR ANDRES**, Prefeito Municipal em Exercício e a empresa _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede à Rua _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, com as especificações constantes do Edital de Licitação 005/2018 Pregão Presencial nº 005/2018 que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição.
- 1.1.2- Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais,

a proposta da **CONTRATADA** e o Edital de Licitação nº 05/2018 Pregão Presencial Nº **005/2018** e seus anexos.

1.1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar todos os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital de Licitação nº 05/2018 Pregão Presencial nº **005/2018**, e na sua Proposta, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

1.2. Todos os serviços prestados, deverão obrigatoriamente atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

1.3. Os condutores dos veículos deverão portar habilitação mínima "D" e possuírem os cursos necessários para a condução de transporte escolar.

1.4. Os veículos de Transporte Escolar deverão manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, além das obrigações adicionais elencadas nas demais cláusulas desse contrato:

2.1. Cumprir os horários e trajetos fixados pela "**CONTRATANTE**";

2.2. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da "**CONTRATANTE**";

2.3. Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;

2.4. Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "**CONTRATANTE**";

2.5. Tratar com cortesia os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização da "**CONTRATANTE**";

2.6. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à "**CONTRATANTE**", aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

2.7. Cumprir as determinações da "**CONTRATANTE**";

2.8. Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela "**CONTRATANTE**";

2.9. Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

2.10. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação de serviços;

2.11. Prestar contas do serviço, mensalmente, à "**CONTRATANTE**", através de relatório circunstanciado;

2.12. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados a prestação do serviço contratado;

2.13. Manter o andamento dos serviços, substituindo o veículo por outro sempre que se fizer necessário;

2.14. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.15. Fazer prova junto à "**CONTRATANTE**", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitado, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas e aquelas exigidas quando da habilitação.

2.16. Regularizar às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da "**CONTRATANTE**";

- 2.17. Suportar todas as despesas referentes aos serviços, tais como combustível, peças e outras;
- 2.18. Contratar o condutor do veículo, nas formas e exigências previstas no Contrato e Legislação, responsabilizando-se pelos recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;
- 2.19. Recolher os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;
- 2.20. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 2.21. Recolher 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. À "CONTRATANTE", caberão as seguintes atribuições:
 - 3.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
 - 3.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a "CONTRATADA" sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
 - 3.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da "CONTRATADA", informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
 - 3.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações dos alunos, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigatoriedades legais ou contratuais determinadas à "CONTRATADA".
 - 3.1.5. Reter o valor devido bruto do prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;
- 3.2. A "CONTRATANTE", não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da "CONTRATADA" relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZOS

- 4.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da administração, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, mediante as respectivas justificativas.
- 4.2. No caso de prorrogação os valores poderão ser reajustados anualmente pelo índice acumulado da variação do IPCA, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo, sendo deduzido do índice os percentuais de aumento de preços concedidos durante a execução contratual a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E COBRANÇA:

- 5.1. O preço por quilômetro:
 - 5.1.1. Pelo itinerário _____ será pago o valor de R\$ _____ (_____) por Quilometro rodado, totalizando assim a quilometragem mensal o valor de R\$ _____(_____).
- 5.2. Quando para o cumprimento do trajeto determinado não coincidirem os pontos de chegada e saída, será pago o valor do preço unitário por quilômetro para cada itinerário, desde que devidamente comprovado pelo "CONTRATADO" com o visto e concordância da SMEC.
- 5.3. O pagamento será feito mensalmente após verificação pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do cumprimento da quilometragem efetivamente rodado

referente aos itinerários contratados e a correspondência com o total da quilometragem constante da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

5.4. Os preços referidos nos itens anteriores incluem todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, taxas e impostos.

5.5. Fica estabelecido que todo e qualquer serviço não executado ou executado com imperfeição não será pago pela "CONTRATANTE". Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou em quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto à "CONTRATANTE".

5.6. Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção.

5.7. Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 5.5 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela "CONTRATANTE", esta pagará encargos de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

5.8. O pagamento será efetuado na tesouraria da Secretaria de Finanças, devendo a "CONTRATADA" comparecer diretamente, ou pelo seu representante devidamente autorizado,

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "CONTRATANTE",

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.1. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela SMEC, assegurada prévia defesa, será imposto à "CONTRATADA" serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo prejuízo à "CONTRATANTE", por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

7.3. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO

A "CONTRATANTE", poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

8.1. Por ato unilateral da "CONTRATANTE", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei no 8.666/93;

8.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "CONTRATANTE", mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

8.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

8.4. A eventual tolerância da "CONTRATANTE", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação,

desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unid. Orçament.: 0504 – Auxílios e Convênios.

Atividade: 2015-Manutenção do transporte escolar – Ensino fundamental

2071- Educação Infantil

Rubrica: 3.3.9.0.33 – Passagens e despesas com locomoção Veículos

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica a "CONTRATANTE" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "CONTRATANTE" ou a terceiros.

10.2. A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes da aquisição objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "CONTRATANTE".

10.3. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

10.4. Quaisquer cláusulas do presente contrato que venham a ser consideradas conflitantes com as disposições da Lei nº 8.666/93 serão consideradas nulas de pleno direito, adotando-se dessa forma a solução e determinações que da lei emanarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. – Para questões e litígios fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, como competente para solucioná-los.

11.2 Após lido e achado conforme, as partes assinam este termo em (02) duas vias de igual teor e forma, manifestando assim, acordo com estipulado.

Pirapó/RS,dede 2018.

CARLOS GILMAR ANDRES

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Empresa XXXXXXXXX

CNPJ nº
Contratada

TESTEMUNHAS

.....
NOME: _____
CPF: _____

.....
NOME: _____
CPF: _____

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 005/2018, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital.

Local e data.

Assinatura

ANEXO VIII

ARTIGO 136, DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.